

PROCESSO N.º 1152/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2019

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 39/2019

1 – PREÂMBULO

- 1.1 A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO torna público para conhecimento dos interessados que na Sala de Reunião da Prefeitura do Município, localizada na Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, Centro, São Miguel Arcanjo SP, será realizada licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, o qual será processado de acordo com o que determina a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, os Decretos Municipais nº 54/2005 e 78/2009, de 07 de outubro de 2005 e 01 de setembro de 2009, respectivamente, suplementarmente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, além das cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos.
- 1.2 Os documentos referentes ao **CREDENCIAMENTO**, e os envelopes nº 1 "PROPOSTA" e nº 2 "HABILITAÇÃO" serão recebidos pelo Pregoeiro, na Sala de Reunião, supra mencionada, **às 09h15 do dia 18 de julho de 2019.** A sessão pública dirigida pelo Pregoeiro se dará a seguir, no mesmo dia e local, nos termos das legislações supracitadas, deste edital e dos seus anexos.
- 1.3 Integram este ato convocatório os seguintes ANEXOS:
- I TERMO DE REFERÊNCIA:
- a) Memorial Descritivo,
- b) Planilha Estimativa de Custos.
- II FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA;
- III MODELO DE DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
- IV MODELO DE DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
- V MODELO DE PROCURAÇÃO:
- VI MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- VII MODELO DE DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO DE ME OU EPP.
- VIII MODELO DE DECLARAÇÃO REF. PARÁGRAFO ÚNICO, ARTIGO 117 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL;

2 - DO OBJETO

- 2.1 O objeto da presente licitação é o REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, para prestação de serviços de Plantio de mudas de espécies nativas da região na Marginal do Córrego do Pacinho no município de São Miguel Arcanjo, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme Memorial Descritivo e Planilha Quantitativa e Orçamentária da Secretaria de Meio Ambiente, nos termos do Anexo I Termo de Referência.
- 2.2 A quantidade indicada no **ANEXO I** representa a estimativa de necessidade a ser atendida, sem que haja obrigação de aquisição total.

3 - DO PREÇO

- 3.1 Estima-se o valor desta licitação em **R\$ 101.956,80 (cento e um mil, novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos)** com base nos parâmetros dispostos no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA.
- 3.2 Os valores indicados no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA correspondem à média dos preços praticados no mercado e foram apurados para efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que



poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendidos os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.

4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes da presente aquisição onerarão os recursos orçamentários da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, especialmente a Unidade Orçamentária 02.05.00, Funcional Programática 18.541, Categoria Econômica, Programa 0014, Projeto/Atividade 2012, Categoria Econômica 3.3.90.39, na Ficha Contábil n.º 282, do orçamento da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, devidamente compromissados nas correspondentes contratações, por meio de Notas de Empenho prévio e/ou documento equivalente.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1 Poderão participar deste pregão, as empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, autorizadas na forma da lei, que atendam as exigências de habilitação.
- 5.2 Será vedada a participação:
- 5.2.1 De empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, IV da Lei 8.666/93;
- 5.2.2 De empresas suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com esta Municipalidade e com a Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, III da Lei 8.666/93;
- 5.2.3- Sob a forma de consórcio.

6 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

- 6.1 Todos os licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo o original da carteira de identidade ou outro documento equivalente.
- 6.2 O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:
- 6.2.1 Instrumento público de procuração com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante, com prazo de validade em vigor. A referida procuração deverá estar fora dos envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Habilitação).
- 6.2.2 Instrumento particular de procuração nos moldes do Anexo V, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do licitante, acompanhado de cópia de seu contrato social ou estatuto, no caso de Sociedade Anônima, e dos documentos de eleição de seus administradores. A referida procuração deverá estar fora dos envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Habilitação).
- 6.2.3 Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado de empresa licitante, cópia simples do respectivo estatuto ou contrato social, acompanhada do original, ou cópia devidamente autenticada em cartório, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores. O referido documento deverá estar fora dos envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Habilitação).
- 6.3 Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um licitante no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.



- 6.4 Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada e serão retidos, pelo Pregoeiro, para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à presente licitação.
- 6.5 O licitante que não contar com representante na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
- 6.6 Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados.
- 6.7 No ato do credenciamento deverão ser apresentadas, conforme o caso, as seguintes declarações, condição essencial para participação no certame licitatório:
- 6.7.1 **Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação** e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, de acordo com modelo contido no Anexo III do presente Edital. **A referida declaração deverá estar fora dos envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).**
- 6.7.2 Quando a licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte: A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar gozar dos benefícios da Lei Complementar 123/06 deverá apresentar "Declaração de Enquadramento de ME ou EPP", conforme modelo constante no Anexo VII. O referido documento deverá estar fora dos envelopes n.º 1 (Proposta) e n.º 2 (Habilitação).
- 6.8 Encerrada a etapa de credenciamento, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.
- 6.9 Em seguida proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação, em envelopes separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO ENVELOPE Nº 1 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2019 PROPOSTA DE PREÇO RAZÃO SOCIAL / CNPJ

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO ENVELOPE Nº 2 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2019 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO RAZÃO SOCIAL / CNPJ

7 – DA PROPOSTA DE PREÇO

- 7.1 O Anexo II FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA, que acompanha este ato convocatório, deverá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da Proposta.
 - 7.2 Deverão estar consignados na proposta:
- a) dados cadastrais;
- b) indicação obrigatória do preço expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso;
- c) indicação do representante legal que firma a proposta e sua assinatura.



- 7.3 Cada concorrente deverá computar, no preço que ofertar, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.
- 7.4 Os preços ofertados deverão ser equivalentes aos praticados no mercado, na data da apresentação da proposta.
- 7.5 O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da sua apresentação.
- 7.6 Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preços, aqueles indicados no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA, desclassificando-se as propostas cujos preços que os excedam (art. 40 X e 48 II e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93).
- 7.7 Os preços ofertados permanecerão fixos e irreajustáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômicofinanceiro nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, que deverá ser comprovado pela CONTRATADA mediante apresentação de planilha de composição de custos e deferido pela CONTRATANTE.
- 7.8 A apresentação da proposta implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e dos termos da Lei Federal nº 10.520/02, dos Decretos Municipais nº 54/2005 e 78/2009 e da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber, e demais normas suplementares aplicáveis.

8 - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.1 - Para efeitos de habilitação, **todos** os licitantes, **inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte**, deverão apresentar os seguintes documentos:

8.1.1 - Habilitação Jurídica (art. 28 da Lei Federal 8.666/93):

- a) Ato de criação do licitante conforme o caso:
- a.1) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- a.2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- a.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado da prova de diretoria em exercício; e
- b) Os documentos mencionados nos itens acima deverão estar acompanhados de todas as alterações e/ou da respectiva consolidação, conforme legislação em vigor;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 8.1.1.1 Os documentos relacionados no item 8.1.1 **não** precisarão constar do **Envelope nº 2 Habilitação** se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

8.1.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista (art. 29 da Lei Federal 8.666/93):

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;



- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, por meio da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio da apresentação de certidão(ões) negativa(s) ou positiva(s) com efeito de negativa(s), Certidão de Regularidade de ICMS Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 03, de 13/08/2010.
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio da apresentação de Certidão Negativa **ou** Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças do domicílio ou sede da licitante:
- f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação da CRF Certificado de Regularidade do FGTS, dentro do prazo de validade;
- g) Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que poderá ser obtida no site www.tst.gov.br, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com efeito de negativa;
- 8.1.2.1 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato** (LC n.º 123, art. 42);
- 8.1.2.1.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, <u>deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição</u> (LC n.º 123, art. 43, caput);
- 8.1.2.1.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05** (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (LC n.º 123, art. 43, § 1º);
- 8.1.2.1.3 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.1.2.1.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, ou revogar a licitação (LC n° 123. art. 43, § 2º).

8.1.3 - Qualificação Econômico-Financeira (art. 31 da Lei 8.666.93):

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes.



- a.1) As empresas que encontrem-se em situação de recuperação judicial deverão apresentar o Plano de Recuperação, homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, conforme Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 8.1.4 Qualificação Técnica (art. 30 da Lei 8.666.93):
- a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s), necessariamente em nome do licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa já forneceu objeto similar ao desta licitação.
- b) Capacidade técnico-profissional que se dará através da comprovação de que o licitante possui, em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, 01 (um) profissional graduado, podendo ser um Engenheiro Agrônomo, Ambiental ou Florestal, que será o responsável técnico pela execução dos serviços, devidamente registrado no Conselho de Engenharia e Agronomia CREA;
- c) Comprovação do vínculo profissional far-se-á através da apresentação do contrato social, quando sócios, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos, desde que vinculado o profissional acima indicado com a empresa licitante na data prevista para entrega da proposta;

8.1.5 - Documentação Complementar

- a) Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo IV;
- b) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, assegurando que o mesmo atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo Único, artigo 117 da Constituição Estadual), de acordo com Anexo VIII deste Edital.

8.2 – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 8.2.1 Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Comissão Permanente de Licitações no ato de sua apresentação;
- 8.2.2 Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;
- 8.2.3 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;
- 8.2.4 Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 8.2.5 Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, conforme item 8.1.1;
- 8.2.6 A entrega de documento de habilitação que apresente falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** do licitante, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto nos itens 8.1.2.1 e seguintes deste edital.
- 8.2.7 O Pregoeiro ou a Equipe de apoio, durante a sessão, diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos **sites** dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

9 – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 - No horário e local indicados neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 6.



- 9.2 Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro os **envelopes nº. 1 e nº. 2,** contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.
- 9.3 Após a entrega dos envelopes não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 9.4 Verificada a regularidade formal dos envelopes, estes serão rubricados pelos membros da Equipe de Apoio, Pregoeiro e representantes dos licitantes. Os participantes deverão entregar ao Pregoeiro a declaração nos moldes do Anexo III. Em prosseguimento, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes nº 1 (PROPOSTA DE PREÇO), e seus conteúdos analisados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, no que tange a sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.
- 9.5 O julgamento será feito pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital;
- 9.6 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências essenciais deste edital e seus anexos, considerando-se como tais as que não possam ser atendidas na própria sessão pelo licitante, por simples manifestação de vontade de seu representante.
- 9.7 Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.
- 9.8 As demais propostas serão classificadas provisoriamente em ordem crescente de preços.
- 9.9 Definida a classificação provisória, será registrado na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de participantes, preços ofertados, propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação para sua desclassificação, e a ordem de classificação provisória.
- 9.10 As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- 9.10.1 Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até **10%** (dez por cento) superiores àquela, repetindo-se o procedimento para cada uma das propostas classificadas;
- 9.10.2 Não havendo pelo menos **03 (três)** propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de **03 (três)**. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;
- 9.10.3 O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;
- 9.10.3.1 O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 9.11 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preco.
- 9.12 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 9.13 Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos (LC n° 123, art. 44, caput):



- 9.13.1 Entende-se por **empate** aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5% (cinco por cento)** superiores ao melhor preço apresentado; (LC n° 123, art. 44, § 2°);
- 9.13.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta; (LC n° 123, art. 45, inc. I);
- 9.13.2.1 Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de **5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão; (LC n° 123, art. 45, § 3°)
- 9.13.2.2 Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.13.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta; (LC n° 123, art. 45, inc. III)
- 9.13.2.3 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no subitem 9.13.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito. (LC n° 123, art. 45, inc II)
- 9.13.2.4 O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 9.13.3 Uma vez exercido o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, será declarada a melhor proposta de preço aquela originalmente vencedora da fase de lances. (LC n°123, art. 45, § 1°)
- 9.14 Após a fase de lances, serão **classificadas**, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 9.10.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.
- 9.15 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.
- 9.16 Declarada encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro procederá à classificação definitiva das propostas exclusivamente pelo critério de menor preço global, consignando-a em ata.
- 9.17 Nesta oportunidade será verificada a compatibilidade do menor preço alcançado, com os parâmetros de preços definidos pela Administração.
- 9.18 O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o autor do lance de menor valor com vistas à redução do preço ofertado.
- 9.19 Havendo negociação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço negociado, decidindo motivadamente a respeito.
- 9.20 Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento do licitante às condições de habilitação estipuladas neste Edital;
- 9.20.1 Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, efetivamente entregues, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto nos itens 8.1.2.1 e seguintes deste edital.



- 9.20.2 A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;
- 9.20.3 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será **inabilitado**.
- 9.21 Estando a documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta e/ou contrariando qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado.
- 9.22 Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame, abrindo-se, neste momento, a oportunidade para manifestação da intenção de interpor recurso aos licitantes, nos termos da cláusula 10 deste instrumento.
- 9.22.1 Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.
- 9.23 Na ausência de recursos ou decididos estes, observados os trâmites legais, será adjudicado o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologado o certame.
- 9.24 Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes desclassificados poderão ser devolvidos aos seus representantes na própria sessão, salvo se houver, no momento oportuno, manifestação de interesse de interpor recurso, hipótese em que ficarão retidos com o Pregoeiro, até ulterior deliberação. Os envelopes dos licitantes classificados, não declarados vencedores do certame, permanecerão sob custódia do Pregoeiro até o efetivo cumprimento da obrigação pelo licitante adjudicatário.
- 9.25 Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, após ciência dos interessados, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.
- 9.26 O Licitante que descumprir quaisquer das condições do presente Edital ficará sujeito às penalidades previstas no art. 7º da Lei 10.520/02, bem como nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e nas Cláusulas da Minuta da Ata de Registro de Preços, respeitados os princípios da proporcionalidade e ampla defesa.
- 9.27 O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- 9.28 Na ocorrência da necessidade de estender a sessão para o dia subsequente, os representantes credenciados deverão assinar termo de concordância ou manifestar sobre os atos até então praticados.
- 9.29 A sessão designada para o dia subsequente se iniciará às 9h00, mesmo sem o comparecimento dos credenciados. Durante a ausência dos representantes dos licitantes já credenciados, o Pregoeiro computará somente os valores das propostas escritas, decaindo do direito de ofertar lances durante a ausência.

10 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO RECURSO

- 10.1 Com antecedência superior a **02 (dois) dias úteis** da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.
- 10.2 As impugnações devem ser protocoladas na sede da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, dirigidas ao subscritor deste Edital.



- 10.2.1 Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 10.3 A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.
- 10.4 Dos atos do Pregoeiro cabem recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de **03 (três) dias úteis**, que começará a correr a partir da declaração do vencedor para a apresentação das razões por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
- 10.4.1 A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;
- 10.4.2 Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente;
- 10.4.3 Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório:
- 10.4.4 O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 10.4.5 As razões de recurso deverão ser protocolizadas, no prazo supra, junto ao Setor de Compras e Licitações, no endereço indicado no preâmbulo do presente edital, nos dias úteis, das 09h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, sob pena de configurar-se a desistência da intenção de recurso manifestada na sessão pública.

11 - HOMOLOGAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 11.1 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo à **autoridade competente homologar** o certame e determinar a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 11.2 Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o ato de homologação do certame e determinar a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 11.3 A ata de Registro de Preços deverá registrar os preços e os fornecedores dos bens, com observância da ordem de classificação, as quantidades e as condições que serão observadas nas futuras contratações e os órgãos participantes.
- 11.4 Previamente a assinatura do contrato, caso haja redução dos preços em fase de lances e/ou negociação, o adjudicatário deverá apresentar planilha orçamentária com a redução dos valores unitários, na mesma diferença de percentual entre a proposta inicial e a adjudicada, num prazo de 24 (vinte e quatro) horas da adjudicação do objeto, sob pena da Administração aplicar de ofício referido percentual.
- 11.5 Os fornecedores do objeto incluído na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.
- 11.6 Se por ocasião da formalização da Ata, as certidões de regularidade de débito do(s) adjudicatário(s) perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Receita



Federal), estiverem com os prazos de validade vencidos, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

- 11.7 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informação, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- 11.8 Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 11.6, ou se recusar a assinar a Ata, serão convocados, pela ordem de classificação das propostas, os demais licitantes classificados, com vistas à celebração da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções ao licitante faltante.
- 11.9 A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelos eventuais beneficiários no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, a partir da convocação, sob pena de decair do direito à contratação sofrendo, as penalidades a que aludes, o artigo 81 da Lei Federal 8.666/93 e Leis nº. 8.8883/94 e nº. 8.648/98. A proponente que deixar de fazê-lo no prazo estabelecido, dela será excluída.
- 11.10 Colhidas às assinaturas, A Prefeitura providenciará a imediata publicação da Ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata a parte final do subitem 11.9.
- 11.11 A Administração poderá obrigar a Detentora da Ata a corrigir ou substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos produtos contratados.
- 11.12 A ata poderá ser rescindida nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.
- 11.13 O Contratado manterá, durante toda a execução da Ata, as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas na licitação.
- 11.14 O foro da Ata será o da Comarca de São Miguel Arcanjo, estado de São Paulo.

12 - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - O prazo de validade do Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da publicação da respectiva Ata.

13 – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1 Assegurados o contraditório e a ampla defesa, o prestador dos serviços terá seu Registro de Preços cancelado quando:
- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- e) for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 ou inc. III do art. 87 da Lei federal 8.666/93.



- 13.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.
- 13.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa detentora, a comunicação será feira por meio do Diário Oficial do Estado, considerando cancelado o preco registrado a contar da última publicação.
- 13.3.1 Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor do bem poderá solicitar o cancelamento de seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de forca maior devidamente comprovado.

14 - CONTRATAÇÃO

14.1 - Os prestadores dos serviços incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

15 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 15.1 Observadas as exigências estabelecidas, o pedido de prestação dos serviços será feito à proponente vencedora por meio de Nota de Empenho.
- 15.2 É obrigatório o atendimento de todos os pedidos concretizados durante a validade da **ATA**, inclusive para aquele(s) cuja(s) entrega(s) esteja(m) prevista(s) para data posterior à da sua validade.
- 15.3 A nota de empenho e/ou documento equivalente, emitida por parte da Prefeitura requisitante será levada a efeito por meio de e-mail, fac-símile, memorando ou ofício, devendo dela constar a indicação do(s) serviço(s), quantidade pretendida, valor unitário, local e prazo de entrega, data, carimbo e assinatura/identificação do responsável.
- 15.3.1 Quando do recebimento da Nota de Empenho e/ou documento equivalente, a licitante adjudicatária deverá inserir, no recibo que necessariamente acompanhar a nota de empenho ou documento equivalente, a data e hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.
- 15.3.2 A cópia do recibo referido no item anterior deverá ser devolvida à Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, via fax, através do número (015) 3279-8004, para que seja anexado aos Processos de requisição e de liquidação de despesa.
- 15.4 Para fins de emissão da nota de empenho e/ou documento equivalente, além de consulta ao sítio eletrônico www.sancoes.sp.gov.br, para efeito de verificação de eventuais sanções aplicadas à proponente adjudicatária, examinarse-á, por meio da Internet, a regularidade com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional.
- 15.4.1 Não sendo possível a consulta via *Internet*, e se as certidões apresentadas para habilitação ou aquelas integrantes do cadastro estiverem vencidas, a proponente será devidamente notificada para, até a data da retirada da Nota de Empenho, comprovar a(s) exigência(s) referida(s).
- 15.5 Quando o fornecedor classificado em primeiro lugar atingir o limite de fornecimento estabelecido ou por qualquer razão não puder fazer o serviço, este poderá ser adquirido de outro signatário da **ATA DE REGISTRO**, observada sempre a ordem de classificação.
- 15.6 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
- 15.7 A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.



- 15.8 A Administração rejeitará os objetos executados em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93).
- 15.9 O recebimento dos produtos/serviços pela Prefeitura será:
- 15.9.1 **Provisório:** Quando os serviços estiverem inteiramente concluídos, de perfeito acordo com o Termo de Referência, será lavrado Termo de Recebimento Provisório assinado pela Municipalidade, através de preposto juntamente com funcionário designado para acompanhamento da entrega dos produtos/serviços, pela Contratada, o que deverá ocorrer no prazo de **dez (10) dias corridos**, contado da data da comunicação escrita da entrega pela Contratada;
- 15.9.2 **Definitivo:** O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços será assinado pela Municipalidade, através de preposto responsável por seu acompanhamento / fiscalização pertencente ao próprio Município e pela Contratada, o qual será lavrado em até **05 (cinco) dias corridos** após o decurso do prazo para observação ou vistoria, nos termos do art. 73, l, "b", da Lei 8.666/93 e alterações, se tiverem sido atendidas todas as reclamações da Prefeitura referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer parte dos serviços executados, e se a Contratada tiver atendido a todas as exigências legais, fiscais e trabalhistas.
- 15.10 Em caso de não aceitação dos serviços deste PREGÃO, fica a CONTRATADA obrigada a refazê-los e a substituílos no prazo de **15 (quinze) dias**, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE, sob pena de incidência nas sanções capituladas neste EDITAL.
- 15.11 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente, nos termos das prescrições legais.

16 - PAGAMENTO:

- 16.1 O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado até o **5.º (quinto) dia útil** após cada execução dos serviços à CONTRATANTE, mediante apresentação e aceitação da respectiva Nota Fiscal, através de depósito em conta-corrente a ser fornecida pela CONTRATADA.
- 16.2 A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município e conforme relatório dos serviços prestados.
- 16.3 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.
- 16.4 Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.
- 16.7 O pagamento fica condicionado à apresentação dos seguintes documentos:
- a)a(s) cópia(s) da Folha de pagamento dos funcionários contratados para atuar na execução do objeto;
- b)as guias GPS Guia Recolhimento da Previdência Social e GFIP referente ao mês anterior a prestação do serviço (FGTS);
- c) Relação dos funcionários contratados para execução dos serviços.

17 - DAS SANÇÕES

- 17.1 Ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002.
- 17.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de registro de preços e aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:



- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.
- 17.3 O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo do disposto no § 1.º do artigo 86 Lei 8.666/93, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, na sequinte proporção:
- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
- 17.3.1 Para cálculo da multa prevista no caput deste artigo deverá ser adotado o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida, sem prejuízo do disposto no artigo 7.º da Lei 10.520/2002.
- 17.4 Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:
- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.
- 17.5 A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
- 17.6 Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto neste edital, implicará decadência do direito à contratação e a Administração poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, aplicar ao licitante multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor estimado de contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02; (LC nº 123, art. 43, § 2º)
- 17.7 O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.
- 17.8 O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis contados da data de sua cominação, mediante quia de recolhimento oficial.

18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1 Os interessados que desejarem cópia integral deste Edital e seus Anexos poderão retirá-los, na Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, no horário de expediente, até o último dia útil que anteceda a data de abertura da Licitação, através de correspondência eletrônica (e-mail), encaminhados para compras1@saomiguelarcanjo.sp.gov.br ou http://www.saomiguelarcanjo.sp.gov.br, sem ônus aos interessados solicitantes.
- 18.2 A autoridade competente para a formalização da Ata de Registro de Preços poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.
- 18.3 O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação, durante a realização da sessão pública do PREGÃO.
- 18.4 A(s) proponente(s) assume(m) o(s) custo(s) para a preparação e apresentação de sua(s) proposta(s), sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por esta(s) despesa(s), independentemente da condução ou do resultado do PREGÃO.



- 18.5 A apresentação da proposta de preços implicará na aceitação, por parte da proponente, das condições previstas neste EDITAL e seus ANEXOS.
- 18.6 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do PREGÃO.
- 18.7 A assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não implicará em direito à contratação.
- 18.8 Este Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) da(s) proponente(s) beneficiária(s), farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.
- 18.9 O(s) envelope(s) DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO daquela(s) proponente(s) não convocada(s) para assinar(em) a Ata de Registro de Preços deverá(ao) ser retirado(s) no endereço apontado no subitem 10.2, depois de formalizada a referida Ata.
- 18.10 Os casos omissos deste EDITAL DE PREGÃO serão solucionados pelo PREGOEIRO, com base na legislação estadual e, subsidiariamente, nos termos da legislação federal e princípios gerais de direito.
- 18.11 Será competente o foro da Comarca de São Miguel Arcanjo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste PREGÃO.

São Miguel Arcanjo - SP, 28 de junho de 2019.

Paulo Ricardo da Silva Prefeito Municipal

Ricardo Brito Secretário Municipal Meio Ambiente



PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2019

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

- 1) Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, para prestação de serviços de Plantio de mudas de espécies nativas da região na Marginal do Córrego do Pacinho no município de São Miguel Arcanjo, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme especificações e quantitativos abaixo discriminados:
- 2) MEMORIAL DESCRITIVO;
- 3) PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS;



Razão Social:

Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo Município de Interesse Turístico Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73 Secretaria Municipal de Administração

PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2019

ANEXO II - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

):					
	CEP:	I	Fone/Fax:		
		(CNPJ nº		
	Especificação			Valor global (em R\$)	
na Marginal do Córrego o com fornecimento de mat execução dos serviços,	do Pacinho no muni terial, mão de obra e conforme especificaç	icípio de São N e equipamentos	liguel Arcanjo, necessários à		
bal por extenso:					
ta deverá acompanhar Plai	nilhas Orçamentárias	de Preços Unit	tários e Globais		
	DEC	LARAÇÃO		_	
 1 – Declaro que o prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93). 2 - Declaro, sob as penas da lei, que os produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas no edital, assim como as normas de qualidade exigidas pela legislação em vigor. 3 - Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro. 					
Nome do Representante:					
e nº:		CPF nº:			
ata:		1			
ra:					
	na Marginal do Córrego o com fornecimento de mar execução dos serviços, Termo de Referência do Edibal por extenso: ata deverá acompanhar Planto, sob as penas da lei, que o se de qualidade exigidas pela aro que os preços acima ação desta proposta incluindo cro.	Especificação Prestação de serviços de Plantio de mudas on a Marginal do Córrego do Pacinho no municom fornecimento de material, mão de obra e execução dos serviços, conforme especificaça. Termo de Referência do Edital n.º 39/2019. bal por extenso: DEC pro que o prazo de eficácia desta proposta é de 60 (art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93). pro, sob as penas da lei, que os produtos ofertados es de qualidade exigidas pela legislação em vigor. paro que os preços acima indicados contemplar ação desta proposta incluindo, entre outros: tributo erro. Representante: le nº:	Especificação Prestação de serviços de Plantio de mudas de espécies nat na Marginal do Córrego do Pacinho no município de São M com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos execução dos serviços, conforme especificações constantes Termo de Referência do Edital n.º 39/2019. bal por extenso: DECLARAÇÃO pro que o prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias (art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93). To, sob as penas da lei, que os produtos ofertados atendem todas as de qualidade exigidas pela legislação em vigor. aro que os preços acima indicados contemplam todos os cus ação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos socioro. Representante: DECLARAÇÃO CPF nº:	Especificação Prestação de serviços de Plantio de mudas de espécies nativas da região na Marginal do Córrego do Pacinho no município de São Miguel Arcanjo, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital n.º 39/2019. bal por extenso: DECLARAÇÃO pro que o prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data (art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93). pro, sob as penas da lei, que os produtos ofertados atendem todas as especificações se de qualidade exigidas pela legislação em vigor. aro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e incação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, destro. Representante: DECLARAÇÃO CPF nº:	



PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2019

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Eu, representante legal da
, (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº,
DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos
no instrumento convocatório do Pregão Presencial nº. 30/2019, realizado pela Prefeitura do Município de São Miguel
Arcanjo, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.
RESSALVA: apresenta restrição na documentação de regularidade fiscal, porém, por se tratar de microempresa ou
empresa de pequeno porte, opta por participar da licitação e regularizar a documentação no prazo estabelecido no edital,
caso apresente a proposta de menor preço, ciente da aplicação das sanções estabelecidas no instrumento convocatório
caso não a regularize tempestivamente () .
de de 2019
Nome e assinatura do representante
RG nº



PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2019

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO - CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL

					inscrita no	CNPJ o	u CPF	sob
o nº		intermédio			representan			o(a)
Sr(a)		, portad	lor(a)	da	Carteira	de	Identic	dade
n° e do CPF n°		, DECLAR	A, para	fins do	disposto no ind	ciso V do	art. 2	7 da
Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela	a Lei no	9.854, de 27	de outu	bro de 1	999, que não	emprega	a mend	or de
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalul	bre e nâ	ão emprega m	enor de	dezess	eis anos.			
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().								
de 2019								
Nome e assinatura do representante RG nº								



PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2019

ANEXO V

MODELO DE PROCURAÇÃO/CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO "EXTRA JUDICIA"

OUTORGANTE: ou (pessoa	física, inscrita r	no CPF sob o	nº),	com sede na	a Rua
de,	(neste ato	representado)	pelo(a)	(sócio/diretor/	procurador),	Sr.(a)
(profissão), portador(a) do RG nº						
OUTORGADO: Sr. (a)	a) do RG nº	e do CPF	nº	, resid	dente e domicil	liado na
PODERES: ao(s) qual(ais) confer licitação modalidade PREGÃO PRE tanto prestar esclarecimentos, for receber notificações, interpor recurs ao referido certame, inclusive de as	ESENCIAL Nº 30/20 mular ofertas e de so, manifestar-se q	119, da Prefeitura d mais negociações uanto à desistênci	do Município o , assinar ata	de São Miguel <i>A</i> s e declaraçõe	Arcanjo, podences, visar docur	do para mentos,
	,	de	de 20	19		

Outorgante



PREGÃO PRESENCIAL N.º 30/2019

ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS pelo período de 12 (doze) meses, para prestação de serviços de Plantio de

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO

FORNECEDOR:

mudas de espécies nativas da região na Marginal do Córrego do Pacinho no município de São Miguel Arcanjo, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme Memorial Descritivo e Planilha Quantitativa e Orçamentária da Secretaria de Meio Ambiente, nos termos constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, do Edital de Licitação n.º 39/2019.
REF. PREGÃO PRESENCIAL N.º 30/2019
I – PREÂMBULO:
Aosdias do mês de de 2019, na sala de Reuniões da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo , com sede na Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, Centro, neste município de São Miguel Arcanjo/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.333/0001-73, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2.002 e dos Decretos Municipais n.ºs 54/2005 e 78/2009, e demais disposições pertinentes, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial n.º 30/2019 para Registro de Preços e da deliberação do PREGOEIRO datada de xx/xx/2019, homologada por ato da autoridade competente - Sr. Paulo Ricardo da Silva , Prefeito Municipal de São Miguel Arcanjo, RESOLVE-SE registrar os preços para aquisição dos serviços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas, consoante discriminação apresentada no ANEXO I desta ATA , a seguir reproduzido:
O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO, inscrito no CNPJ. 46.634.333/0001-73, estabelecido na Praça Antônio Ferreira Leme, n.º 53, centro, em São Miguel Arcanjo — SP, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal - Sr. Paulo Ricardo da Silva, RG nº 24.547.579-5 SSP/SP e CPF/MF nº 141.776.108-36, e a empresa
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

termos do Anexo I – Termo de Referência.

2.1 - O prazo de validade do Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da publicação da respectiva Ata.

1.1 - Constitui objeto desta Ata, o REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, para prestação de serviços de Plantio de mudas de espécies nativas da região na Marginal do Córrego do Pacinho no município de São Miguel Arcanjo, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme Memorial Descritivo e Planilha Quantitativa e Orçamentária da Secretaria de Meio Ambiente, nos



- 2.2 A Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, monitorará os preços registrados através de pesquisa de preços, consulta aos bancos de dados que contém os preços dos serviços, trocas de informações com outras instituições, cotações e licitações.
- 2.3 Durante o prazo de validade da **ATA** inexistirá obrigatoriedade, por parte da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo de proceder aquisições exclusivamente por seu intermédio, podendo, quando julgar conveniente, utilizar outros meios expressamente contemplados em lei, sem que caiba ao detentor indenização ou recurso, assegurada preferência ao mesmo tão somente em igualdade de condições.
- 2.4 Neste mesmo interregno fica também garantido ao órgão responsável pelo **REGISTRO** o direito de cancelar a **ATA** na verificação de quaisquer das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

- 3.1 Os preços ofertados pela(s) empresa(s) signatárias da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS constam do ANEXO I da ata.
- 3.2 Por ocasião do fornecimento decorrente desta ATA, observar-se-ão, também quanto ao preço, as previsões estampadas no edital do **Pregão presencial n.º 30/2019**, que a precedeu e integra o presente instrumento.
- 3.3 Sempre que os preços registrados estiverem acima dos valores praticados pelo mercado, os fornecedores serão chamados para adequá-los à realidade do mercado.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

- 4.1 Por ocasião da prestação dos serviços, a Unidade requisitante estabelecerá o prazo de atendimento dos chamados, não podendo, todavia, ultrapassar **24 (vinte e quatro) horas**, onde deverão ser respeitadas as previsões editalícias, correndo por conta da proponente todas as despesas pertinentes, envolvendo, entre outras, aquelas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários
- 4.2 Os serviços deverão ser executados em conformidade ao ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA do Edital n.º 39/2019.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 O contrato de execução de serviços decorrente da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será formalizado com o recebimento da Nota de Empenho ou documento equivalente pela detentora.
- 5.2 É obrigatório o atendimento de todos os pedidos concretizados durante a validade da **ATA**, inclusive para aquele(s) cuja(s) entrega(s) esteja(m) prevista(s) para data posterior à da sua validade.
- 5.3 A nota de empenho e/ou documento equivalente, emitida por parte da Unidade requisitante poderá ser levada a efeito por e-mail, memorando ou ofício, devendo dela constar a indicação do serviço, quantidade pretendida, valor unitário, local e prazo de entrega, data, carimbo e assinatura do responsável.
- 5.4 Os serviços deverão ser entregues relatórios, acompanhados da nota fiscal/fatura.
- 5.5 Quando do recebimento do pedido formalizado por parte da Unidade requisitante, a empresa deverá inserir, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.



- 5.6 A cópia do recibo referido no item anterior deverá ser devolvida à Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, via fax, através do número (015) 3279-8004, para que seja anexado aos Processos de requisição e de liquidação de despesa.
- 5.7 Para fins de emissão da nota de empenho e/ou documento equivalente, além de consulta ao sítio eletrônico www.sancoes.sp.gov.br, para efeito de verificação de eventuais sanções aplicadas à proponente adjudicatária, examinarse-á, por meio da Internet, a regularidade com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional.
- 5.8 Não sendo possível a consulta via *Internet*, e se as certidões apresentadas para habilitação ou aquelas integrantes do cadastro estiverem vencidas, a proponente será devidamente notificada para, até a data da retirada da Nota de Empenho, comprovar a(s) exigência(s) referida(s).
- 5.9 Quando o fornecedor classificado em primeiro lugar atingir o limite de fornecimento estabelecido ou por qualquer razão não puder fazer o serviço, este poderá ser adquirido de outro signatário da **ATA DE REGISTRO**, observada sempre a ordem de classificação.
- 5.10 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
- 5.11 A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 5.12 A Administração rejeitará os objetos executados em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93).
- 5.13 O recebimento dos serviços pela Prefeitura será:
- 5.13.1 **Provisório:** Quando os serviços estiverem inteiramente concluídos, de perfeito acordo com o Termo de Referência, será lavrado Termo de Recebimento Provisório assinado pela Municipalidade, através de preposto juntamente com funcionário designado para acompanhamento da entrega dos produtos/serviços, pela Contratada, o que deverá ocorrer no prazo de **dez (10) dias corridos**, contado da data da comunicação escrita da entrega pela Contratada;
- 5.13.2 **Definitivo:** O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços será assinado pela Municipalidade, através de preposto responsável por seu acompanhamento / fiscalização pertencente ao próprio Município e pela Contratada, o qual será lavrado em até **05 (cinco) dias corridos** após o decurso do prazo para observação ou vistoria, nos termos do art. 73, l, "b", da Lei 8.666/93 e alterações, se tiverem sido atendidas todas as reclamações da Prefeitura referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer parte dos serviços executados, e se a Contratada tiver atendido a todas as exigências legais, fiscais e trabalhistas.
- 5.14 Em caso de não aceitação dos serviços deste PREGÃO, fica a CONTRATADA obrigada a refazê-los e a substituí-los no prazo de **15 (quinze) dias**, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE, sob pena de incidência nas sanções capituladas neste EDITAL.
- 5.15 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após cada prestação de serviços à CONTRATANTE, mediante apresentação e aceitação da respectiva Nota Fiscal, através de depósito em conta-corrente a fornecida pela CONTRATADA.
- 6.2 A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município e conforme relatório dos serviços prestados.
- 6.3 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.



- 6.4 Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.
- 6.5 O pagamento fica condicionado à apresentação dos seguintes documentos:
- c)a(s) cópia(s) da Folha de pagamento dos funcionários contratados para atuar na execução do objeto; d)as guias GPS - Guia Recolhimento da Previdência Social e GFIP referente ao mês anterior a prestação do serviço (FGTS);
- c) Relação dos funcionários contratados para execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E REALINHAMENTO DE PREÇOS

- 7.1 É vedado reajustamento de preços no espaço de tempo de validade da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
- 7.2 Será permitida a alteração contratual para restabelecer a relação que as partes pactuaram entre os encargos da detentora da **ATA** e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovada.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DE QUANTIDADES

8.1 - A quantidade prevista para efeito de execução dos serviços poderá ser alterada nos termos do art. 65 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

- 9.1 São obrigações da CONTRATANTE:
- 9.1.1 Comunicar à licitante vencedora em qual local de trabalho deverão ser executados e facilitar por todos seus meios o exercício das funções da Contratada, dando-lhes acesso às suas instalações, promovendo o bom relacionamento e entendimento entre seus serviços e os funcionários da Contratada;
- 9.1.2 Aprovar ou vetar a execução de um serviço ou parte dele;
- 9.1.3 Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no Contrato;
- 9.1.4 Fiscalizar o bom andamento do serviço prestado pela Contratada, notificando mediatamente e por escrito, e comunicar à Contratada, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.5 Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.
- 9.1.6 Assegurar o livre acesso dos empregados, da Contratada, desde que devidamente identificados, a todos os locais onde se fizerem necessários seus serviços, bem com, promover o bom relacionamento em equipe, sempre acompanhado por funcionário da Prefeitura.

9.2 - São obrigações da CONTRATADA:

9.2.1 - Na ocasião do início dos serviços, a Contratada receberá da Secretaria de Meio Ambiente da municipalidade o levantamento dos serviços a serem executados, contendo a localização da via, trecho e outras especificações;



- 9.2.2 Se responsabilizar pela plena execução dos serviços contratados, bem como pelo transporte dos equipamentos, materiais e empregados até o local da prestação dos serviços, responsabilizando-se, perante a Prefeitura, por todos os atos de seus subordinados, bem como por acidentes ou sinistros praticados ou sofridos por seus prepostos e as indenizações que possam ser devidas;
- 9.2.3 Se responsabilizar pelos serviços, seguros, uniformes, EPIs, encargos sociais e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias referente aos serviços executados, além de toda e qualquer despesa com os funcionários: transporte de ida e volta até local dos serviços, alimentação e outras que possam surgir, não acarretando qualquer custo ou despesa a esta Prefeitura. A Contratada deverá fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização, tais como: uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos, faixas refletivas na indumentária e outros;
- 9.2.4 Responder por quaisquer acidentes, danos, prejuízos materiais e/ou pessoais causados à Prefeitura, seus funcionários e/ ou terceiros, por dolo, imperícia e/ou imprudência de seus empregados;
- 9.2.5 Responder única e exclusivamente perante a Prefeitura, Poderes Públicos, Companhias Concessionárias e Terceiros, pelos serviços por ela prestados e perante a Previdência Social pelas contribuições de seus funcionários;
- 9.2.6 Os veículos/equipamentos, ferramentas, e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se a Contratada a substituir aqueles que não atenderem a estas exigências. No caso de ocorrência de apreensão de algum veículo/equipamento, as despesas de retirada, guincho e outras correrão por conta da contratada;

CLÁUSULA DÉCIMA - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1 O órgão responsável pelo **REGISTRO** poderá proceder ao cancelamento da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** quando a Signatária da Ata incorrer nas hipóteses a seguir indicadas, desde que assegurado a esta o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa:
- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- e) for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 10.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos.
- 10.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa detentora, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a contar da última publicação.
- 10.4 Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor do bem poderá solicitar o cancelamento de seu **REGISTRO DE PREÇOS** na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÃO PARA REQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO E/OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

11.1 - As autorizações decorrentes desta **ATA** serão de responsabilidade da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo.



11.2 - A emissão de Nota de Empenho e/ou documento equivalente, sua retificação ou cancelamento parcial ou total serão igualmente de responsabilidade da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

- 12.1 Ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002.
- 12.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços e aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:
- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.
- 12.3 O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo do disposto no § 1.º do artigo 86 Lei 8.666/93, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, na seguinte proporção:
- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
- 12.4 Para cálculo da multa prevista no caput deste artigo deverá ser adotado o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida, sem prejuízo do disposto no artigo 7.º da Lei 10.520/2002.
- 12.5 Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:
- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.
- 12.6 A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
- 12.7 Pela não-regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto neste edital, implicará decadência do direito à contratação e a Administração poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, aplicar ao licitante multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor estimado de contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02; (LC nº 123, art. 43, § 2º)
- 12.8 O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.
- 12.9 O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis contados da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 13.1 Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da execução do(s) objeto(s), bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta ATA os documentos do EDITAL de Pregão Presencial n.º 30/2019, constantes do Processo n.º 1152/2019, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da(s) signatária(s).
- 13.2 A execução do CONTRATO, decorrente da presente Ata, será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal n.º 10.520/2002, Decretos Municipais n.ºs 54/2005 e 78/2008, aplicadas subsidiariamente às disposições da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 Integram esta ATA o EDITAL do Pregão Presencial n.º 30/2019 e as PROPOSTAS das empresas CLASSIFICADAS, envolvendo aquela(s) que apresentou(aram) o menor preço e também a(s) outra(s) que concordou(aram) em executar o(s) serviço(s) pelo preço da primeira colocada.
- 14.2 Os casos omissos nesta Ata serão solucionados com base na legislação estadual e, subsidiariamente, nos termos da legislação federal e princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 - Será competente o foro da Comarca de São Miguel Arcanjo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas desta **ATA.**

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

São Miguel Arcanjo - SP, XX de XXXXX de 2019

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO
Paulo Ricardo da Silva – Prefeito Municipal

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TESTEMUNHAS:					
1	2				
NOME:	NOME:				
RG:	RG:				



Anexo I da Ata de Registro: Planilha com a classificação das empresas por item, com os respectivos preços unitários dos itens que o compõem.

Item	Especificação	Valor global (em R\$)
01	Prestação de serviços de Plantio de mudas de espécies nativas da região na Marginal do Córrego do Pacinho no município de São Miguel Arcanjo, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital n.º 39/2019.	
Valor gl	obal por extenso:	



PREGÃO PRESENCIAL N.º 30/2019.

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO - ENQUADRAMENTO DE (ME OU EPP)

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa
, É, ÉNPJ é
(MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n.º
123, de 14 de dezembro de 2008, cujos termos declaro conhecer na íntegra estando apta, portanto, a exercer o direito de
preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial n.º 30/2019, realizado pela
Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo.
de de 2019
(representante legal)



PREGÃO PRESENCIAL N.º 30/2019.

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO

(parágrafo único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo)

A	(denominação da pe	ssoa jurídica), CNPJ nº	, poi
seu(s) representante(s) legal(is), intere		, ,	•
São Miguel Arcanjo, DECLARA , sob	as penas da lei, que observa a	s normas relativas à saúde e	segurança no Trabalho
para os fins estabelecidos pelo parágr	afo único do Artigo 117 da Con	stituição do Estado de São Pa	aulo.
	,_ de	de 2019	
	Assinatura do represen	tante legal	
	Nome:	anto logal	
	RG nº.:		



Da: Secretaria de Administração À: Secretaria de Gabinete

Encaminhamos o Edital do Processo de Licitação na modalidade de Pregão Presencial n.º 30/2019, referente à contratação de pessoa jurídica para o REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, para Prestação de serviços de Plantio de mudas de espécies nativas da região na Marginal do Córrego do Pacinho no município de São Miguel Arcanjo, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos necessários à execução dos serviços, para apreciação e parecer jurídico, conforme art. 38, VI, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98.

São Miguel Arcanjo, 10 de junho de 2019

Rodolfo Kenji Espírito Santo Secretário Municipal de Administração